



Bruxelas, 13 de novembro de 2018
(OR. en)

13831/18

Dossiês interinstitucionais:
2018/0083(NLE)
2018/0084(NLE)

VISA 293
COLAC 93

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: a) Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil que altera o Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração para titulares de um passaporte comum

- Adoção

b) Decisão do Conselho relativa à celebração do mesmo acordo

- Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

1. Em 11 de abril de 2018, a Comissão apresentou uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil que altera o Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração para titulares de um passaporte comum¹ e, anexo a essa proposta, um projeto de texto do referido acordo², bem como uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do mesmo acordo³.

¹ 7922/18 VISA 68 COLAC 14.

² 7922/18 VISA 68 COLAC 14 ADD 1.

³ 7923/18 VISA 69 COLAC 15.

2. Em 22 de outubro de 2018, o Grupo dos Vistos chegou a acordo sobre as referidas propostas. Na mesma ocasião, aprovou também uma declaração, a anexar à decisão de assinatura, respeitante à entrada em vigor do Regulamento 2017/2226, que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (SES), e aos Estados-Membros que aplicam na íntegra o acervo de Schengen⁴.
3. A decisão relativa à assinatura do acordo supramencionado constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen em que o Reino Unido não participa, nos termos da Decisão 2000/365/CE do Conselho, de 29 de maio de 2000; por conseguinte, o Reino Unido não participa na adoção da referida decisão, que não o vincula nem se lhe aplica.
4. A decisão relativa à assinatura constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen em que a Irlanda não participa, nos termos da Decisão 2002/192/CE do Conselho, de 28 de fevereiro de 2002; por conseguinte, a Irlanda não participa na adoção da referida decisão, que não a vincula nem se lhe aplica.
5. A decisão relativa à assinatura e o texto do acordo, ultimados pelos juristas-linguistas, constam, respetivamente, dos documentos 13447/18 VISA 280 COLAC 86 e 13449/18 VISA 282 COLAC 88.

A decisão relativa à celebração do referido acordo, igualmente ultimada pelos juristas-linguistas, consta do documento 13448/18 VISA 281 COLAC 87.

6. Assim sendo, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que:
 - a) Como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, adote a decisão relativa à assinatura constante do documento 13447/18; e
 - b) Decida submeter à aprovação do Parlamento Europeu o projeto de decisão relativa à celebração constante do documento 13448/18, logo que o acordo tenha sido devidamente assinado.

A decisão relativa à assinatura será publicada no Jornal Oficial em conformidade com as regras aplicáveis.

⁴ 13028/18 VISA 266 COLAC 77.